

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Batalha

EDITAL Nº 03/2024/DG, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE *CAMPUS* – CONCAMP – *CAMPUS* BATALHA

A Comissão Eleitoral para o Conselho de *Campus* (Concamp), Ifal, *Campus* Batalha, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 3132/IFAL, de 28 de agosto de 2024, e conforme a Resolução no 05/CS de 25 de março de 2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição de membros do Concamp nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, torna públicas as normas e o cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp para o interstício 2024-2026.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Representantes Legais dos Discentes, para o Conselho de *Campus* (Concamp) do IFAL, *Campus* Batalha, em conformidade com o Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado em 05 de setembro de 2018, e com a Regulamentação das Normas para Eleição de Membros do Conselho de *Campus* – Concamp, nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

Art. 2º - O processo eleitoral ocorrerá no *Campus* Batalha para a escolha de:

- I. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no *Campus* Batalha;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do corpo técnico-administrativo (TAE), em efetivo exercício no *Campus*;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos responsáveis legais dos discentes do *Campus*;

IV. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1º - Não poderão concorrer às vagas para representantes titulares ou suplentes referentes ao item III os servidores do IFAL e os que tenham matrícula regular ativa como estudante desta instituição;

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes titulares e suplentes a que se refere o item IV deverá ser obrigatoriamente feita entre matriculados em cursos diferentes, não podendo ser composta unicamente por representantes titulares e suplentes de um único curso;

Parágrafo 3º - Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria;

Parágrafo 4º - A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 anos.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES E DO VOTO

Art. 3º - Estarão aptos a votar nos representantes de suas respectivas categorias:

- I. Docentes em efetivo exercício e lotação no *Campus*;
- II. Discentes com matrícula ativa em cursos regulares do *Campus*;
- III. Responsáveis legais dos discentes com matrícula ativa em cursos regulares do *Campus*;
- IV. Técnicos administrativos em efetivo exercício e lotação no *Campus*.

Art. 4º - Cada eleitor poderá votar virtualmente apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria ou segmento, estando apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art. 5º - O eleitor, no ato da votação, deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes para receber a cédula correspondente à sua categoria.

Art. 6º - O voto para a escolha dos representantes será pessoal, facultativo, direto, secreto, não podendo ser exercido por terceiros, por correspondência ou por procuradores.

Art. 7º - O eleitor pertencente a mais de uma categoria ou que possua mais de uma matrícula

exercerá seu direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONCAMP

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos ao Concamp;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar à Direção Geral a ata da eleição e a apuração dos votos.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 9º - O registro das candidaturas deverá ser feito no período de 09 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2024, pelo link <https://forms.gle/u7KDmkREd3sKnSDi6>, observando-se o segmento de cada candidato:

- I. Docente;
- II. Discente;
- III. TAEs.

Art. 10º – Não poderão se inscrever como candidatos:

- I. Servidores em licença sem vencimento;
- II. Servidores à disposição de outros órgãos;
- III. Membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Servidores em licença capacitação ou em afastamento para qualificação;

V. Servidores substitutos.

Art. 11 - A campanha será permitida a partir do dia da homologação e publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral até às 18h do dia anterior à consulta eleitoral.

Art. 12 – Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou do candidato pelo uso de broche ou adesivo, sendo vedado o uso de bandeiras, faixas ou vestuário alusivo ao candidato.

Art. 13 - As denúncias devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo I), e encaminhadas para o e-mail: eleicao.concamp.batalha@ifal.edu.br para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A eleição para Docentes, TAEs e Discentes realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2024, no horário das 08h00 às 18H horas, nas sessões eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, com urnas organizadas por segmentos.

Parágrafo único – Ao eleitor que já estiver na fila de votação quando se encerrar o horário determinado será garantido o direito ao voto.

Art. 13 – Cada segmento deverá ter uma urna própria.

Art. 14 - A eleição e apuração para os Responsáveis Legais dos Discentes acontecerão no dia da Reunião com Pais e Responsáveis destinada exclusivamente para este fim, cuja data será acordada com o Departamento de Ensino, no Ifal Campus Batalha.

Art. 15 – As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela Comissão Eleitoral, devendo nelas constarem os nomes dos candidatos em ordem alfabética na frente e os espaços para as rubricas do presidente e dos mesários no verso.

Parágrafo único – É facultado ao candidato indicar seu nome social ou alcunha para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 16- Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, desde que encaminhe seu nome à Comissão Eleitoral, em até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

Art. 17 - Compete aos fiscais:

- I. Observar o encaminhamento da consulta eleitoral;
- II. Estar devidamente credenciado pela Comissão eleitoral e por ela identificar-se durante toda a consulta eleitoral;
- III. Impedir a interferência de estranhos ou de membros da mesa;
- IV. Garantir o bom andamento do processo de consulta eleitoral;
- V. Exigir ao 1º mesário o registro de ocorrência em ata;
- VI. Participar do processo de apuração da eleição, no dia indicado.

Parágrafo único – a ausência de fiscal não impedirá o início, a continuação ou o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES

Art. 18 – Os representantes dos responsáveis legais dos discentes do *Campus* Batalha (titulares e suplentes) serão eleitos por seus pares, em reunião específica para esse fim convocada pela Direção Geral, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - A convocação dos Responsáveis Legais dos Discentes deverá conter as seguintes informações:

- I- natureza da reunião: eleição de representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes;
- II- número de vagas para titulares e suplentes: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
- III- *link* da página do *Campus* onde deverá estar presente esta resolução, as informações sobre o Concamp presentes no Regimento Geral do Ifal e demais informações do pleito;
- IV- necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: a) certidão de nascimento ou RG do discente, sendo o candidato pai ou mãe; b) declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o discente como o seu dependente;

c) disposições testamentárias; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.

Art. 20 - Apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;

Art. 21 - Na reunião, antes das candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá explanar as informações sobre o Concamp, presentes no Regimento Geral do IFAL, e demais informações necessárias;

Art. 22 - Os Responsáveis Legais dos Discentes que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (Anexo II), disponibilizado em formato impresso pela Comissão Eleitoral;

Art. 23 - Não havendo mais interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;

Art. 24 - Serão facultados a cada candidato 10 (dez) minutos para fazer sua campanha, através de apresentação oral, na ordem das inscrições;

Art. 25 - Após as apresentações, a Comissão Eleitoral conduzirá uma votação aberta;

Art. 26 - Após a eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, contendo as seguintes informações:

- I. lista de candidatos;
- II. lista assinada de presença de eleitores;
- III. formatação escolhida para a eleição;
- IV. resultado do pleito com número total de votos e número total de votos por candidato;
- V. outras informações que julgar pertinentes.

Art. 27 - A eleição e a apuração para os Responsáveis Legais dos discentes acontecerão no dia 27 de setembro de 2024.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 28 - Após o término da votação as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo 1º - Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.

Parágrafo 2º - O registro da apuração será realizado em ata pela Comissão Eleitoral contendo, para cada seguimento: número total de votos, número de votos obtidos por candidato, número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessário registrar.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do *Campus*, por meio eletrônico, o resultado da votação, imediatamente após a apuração.

Art. 29 - Caberá recurso por parte do candidato em quaisquer etapas do processo eleitoral, devendo ser impetrado mediante preenchimento do formulário disponível no anexo III, o qual deverá ser encaminhado para o email eleicao.concamp.batalha@ifal.edu.br ;

Art. 30 – A Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a divulgação do resultado de cada etapa;

Art. 31 - a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido;

Parágrafo único - em caso de não observância das normas deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente, a candidatura será cassada.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 32 - O resultado da consulta eleitoral será publicado e homologado em até 24h (vinte e quatro horas), após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o Relatório Final à Direção-Geral do *Campus*, constando, entre outros, os

nomes dos eleitos.

Art. 33 - Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs que obtiverem o maior número de votos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- II. Os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- III. Os discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;
- IV. Os responsáveis legais dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, do titular e suplente, respeitada a representação limite.

Art. 34 - Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempates:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- II. Para os discentes e os seus responsáveis legais, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - À Direção Geral do *Campus* compete o suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito.

Art. 36 - As comunicações desta Comissão Eleitoral deverão ser publicadas na página oficial do *Campus* Batalha.

Art. 37 - As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas obrigatoriamente através do e-mail eleicao.concamp.batalha@ifal.edu.br.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos:

- I. em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer dos seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 02 (dois) de seus membros;
- II. em última instância, pelo Conselho Superior do Ifal – CONSUP.

Art. 39 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Batalha, 09 de setembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE *CAMPUS* CONCAMP, IFAL, *CAMPUS* BATALHA

LEANDRO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral do Concamp – *Campus* Batalha

CRONOGRAMA

| | |
|--|-----------------|
| Nomeação da Comissão Eleitoral (COEC) para o Concamp | 28/08/2024 |
| Reunião da Comissão Eleitoral (COEC) | 04/09/2024 |
| Publicação do Regulamento e Cronograma das eleições | 09/09/2024 |
| Registro de candidaturas | 09 a 16/09/2024 |
| Publicação da lista provisória de candidatos | 17/09/2024 |
| Apresentação de recursos sobre inscrições dos candidatos | 18/09/2024 |
| Publicação da lista definitiva de candidatos | 19/09/2024 |
| Campanha eleitoral | 17 a 24/09/2024 |
| Eleições dos Docentes, TAEs, Discentes | 25/09/2024 |
| Apuração dos votos | 25/09/2024 |
| Eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes | 27/09/2024 |
| Publicação do resultado provisório geral | 27/09/2024 |
| Apresentação de recurso do resultado | 30/10/2024 |
| Resultado | 01/10/2024 |
| Reunião de posse | 02/10/2024 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
CAMPUS BATALHA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Matrícula SIAPÉ: **Cargo efetivo:**

Unidade de lotação:

Telefone: (.....) **e-mail:**

Nome do Denunciado:

Motivo:

.....

Fundamentação:

.....

Batalha, de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
CAMPUS BATALHA

ANEXO II

INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL LEGAL DOS DISCENTES

Eu,, CPF:
....., responsável legal pelo(a)
discente:....., matriculado(a) no
Curso:, sob o número:,
venho, por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Organizadora da
Eleição do CONCAMP (COEC), para eleição, que comporá a representação do Segmento
Responsável por discente do CONSELHO DE *CAMPUS* Concamp, na condição de
candidato(a) no Campus Batalha.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo,
bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (.....)

e-mail:

Batalha, de 2024.

.....

Assinatura do(a) Candidato(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
CAMPUS BATALHA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

A interposição de recurso deverá ser encaminhada ao e-mail:
eleicao.concamp.batalha@ifal.edu.br

Pelo presente TERMO, eu _____

CPF nº _____, venho **RECORRER**,

nos prazos estipulados neste edital:

- () contra itens do Edital ou Cronograma
- () contra a Homologação Preliminar das Inscrições
- () contra o indeferimento da minha inscrição
- () contra a Homologação da Lista Preliminar de Eleitores
- () contra a Homologação do Resultado Preliminar da Votação
- () Outro:

Abaixo, detalhe os os itens do Edital /Cronograma, **OU** inscritos/as, com nomes completos, **OU** o nome completo da lista de eleitores, OU os nomes completos do Resultado Preliminar da Votação):

Apresente suas justificativas, referindo o item do edital, norma ou legislação vigente descumprida:

Declaro estar ciente de que o não atendimento das regras relativas à interposição de Recurso, contidas no Edital *Campus* Batalha nº 3/2024/DG, e aos prazos descritos no Cronograma do Edital, poderá ensejar o INDEFERIMENTO deste.

Data: ____/____/2024.